PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0021-16 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo à contratação temporária de excepcional interesse público de Cozinheiro e Motorista de veículo pesado para transporte escolar.

Art. 1° Ficam criadas vagas no quadro de provimento efetivo do Município de Itaqui, conforme abaixo descrito:

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Cozinheiro	06	R\$ 525,96	40 Horas Semanais
Motorista Veículo Pesado	03	R\$ 1.227,22	40 Horas Semanais

- **Art. 2º** O prazo de vigência do contrato será de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, devido à excepcionalidade da contratação por tempo determinado.
- **Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MAIO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0021-16, DE 05 DE MAIO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o presente projeto de lei, que tem como objetivo colher a indispensável autorização legislativa, para a contratação temporária de seis(06) Cozinheiros e de três(03) Motoristas de veículo pesado para o transporte escolar, para atender excepcional interesse público, a fim de compor a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 177045-2016, cópia em anexo.

Justifica-se o pedido de contratação temporária de seis (06) Cozinheiras e de três(03) Motoristas de veículo pesado para o transporte escolar, pela imperiosa necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Educação, face à imensa demanda nas Escolas de Educação Infantil e Fundamental do Município de Itaqui e, ainda, em razão da aposentadoria por tempo de serviço de servidor, gozo de licença para tratamento de saúde de servidor, e nomeação em concurso público.

A contratação temporária de seis (06)Cozinheiros visa garantir a realização de serviços de cozinha, limpeza, manutenção e conservação, indispensáveis para o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental do Município, e a contratação temporária de três(03) Motoristas de veículo pesado, o funcionamento do transporte escolar.

Anexa-se ao presente projeto de lei o limite de despesa com pessoal referente ao último quadrimestre, sendo dispensado, neste caso, o cálculo do impacto financeiro-orçamentário, em razão da contratação temporária, nos termos da Lei Complementar Nº 101/2000.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MAIO DE 2016.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito